



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2023
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE
26 DE ABRIL DE 2002, PARA AUTORIZAR A
COMPLEMENTAÇÃO AO VENCIMENTO DO
CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS COM PISO SALARIAL INFERIOR
AO FIXADO PELA UNIÃO.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 264/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa dispor sobre a complementação ao vencimento do cargo de agente comunitário de saúde e do Agente de combate às endemias, fixando ao piso salarial com os parâmetros fornecido pela união.

Na justificativa do Projeto, o nobre Prefeito Darci Lermen esclarece que a União repassa unicamente valores referentes ao vencimento dos servidores sem englobar demais parcelas que ficam a cargo do erário público municipal, há no Projeto de Lei sob apreciação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de Vossas Excelências a vedação de aplicação do valor de repasse às demais parcelas, a fim de evitar a vinculação do gasto municipal às modificações realizadas de forma unilateral e impositiva pela União, o que enseja violação do princípio federativo e igualmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 264/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 264/2023.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR